

Parágrafo único. Caberá às unidades que recebam requerimentos de acesso à informação por via de correio eletrônico ou protocolo físico o seu encaminhamento imediato ao SIC/CGU, para fins de registro no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR e prosseguimento dos trâmites internos.

Art. 12. Os pedidos de desclassificação e reclassificação de informações serão recebidos por meio de formulário físico e inseridos no sistema e, após, deverão ser tramitados ao Posto de Controle da CGU, para instrução complementar e envio à Autoridade Classificadora.

Art. 13. Os procedimentos internos de análise e tramitação dos requerimentos serão estabelecidos no Manual do Serviço de Informações ao Cidadão da CGU e em outros manuais internos da CGU, aprovados por ato do Ouvidor-Geral da União.

§ 1º Efetuado o registro do pedido de acesso à informação no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR, o requerente será informado, por meio do canal de comunicação indicado, do número de protocolo para acompanhamento e do prazo para a resposta.

§ 2º A contagem do prazo para resposta do pedido de acesso à informação inicia-se a partir da data de seu cadastramento no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR, salvo se o requerimento for recebido em dia não útil, ocasião em que o prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 3º O cadastramento do pedido de acesso no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR e o encaminhamento ao interlocutor responsável deverão ocorrer na mesma data.

Art. 14. Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação requerida, o SIC/CGU encaminhará o pedido ao interlocutor da Unidade Organizacional pertinente, estabelecendo o prazo para a resposta, que não poderá ser superior a vinte dias corridos.

§ 1º O prazo de resposta, a ser estabelecido pelo SIC/CGU, deverá considerar todos os trâmites internos necessários para elaboração, revisão e postagem da resposta.

§ 2º O interlocutor deverá encaminhar a resposta de sua Unidade Organizacional ao SIC/CGU no prazo estabelecido no caput.

§ 3º O SIC/CGU enviará notificação de descumprimento do prazo ao interlocutor se a resposta não for enviada no prazo estabelecido no caput.

§ 4º Não sendo possível atender à solicitação no prazo, o interlocutor deverá informar ao SIC/CGU a necessidade de prorrogação do prazo por dez dias, com justificativa expressa, nos termos do inciso V do art. 15 do Decreto nº 7.724, de 2012, da qual será cientificado o requerente.

§ 5º Caso a resposta não seja encaminhada ao SIC/CGU pelo interlocutor até um dia útil antes do prazo de vencimento do pedido, estabelecido no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR, o SIC/CGU prorrogará, de ofício, o prazo de resposta.

§ 6º O SIC/CGU comunicará por meio de correio eletrônico à autoridade máxima da Unidade Organizacional a prorrogação de ofício prevista no § 5º.

Art. 15. As negativas de acesso à informação baseadas nas hipóteses do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, deverão:

I - quando tratar de pedido considerado genérico, demonstrar que a solicitação não possui elementos básicos para a definição precisa de seu objeto;

II - quando tratar de pedido considerado desproporcional, demonstrar as razões da recusa total ou parcial da demanda, apresentando os impactos negativos nas demais atividades do órgão;

III - quando tratar de pedido considerado desarrazoado, ser fundamentadas quanto à desconformidade com o interesse público, segurança pública, celeridade ou economicidade da Administração Pública;

IV - quando tratar de pedido considerado de trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou quando tratar de serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade, ser justificadas, nos termos da legislação pertinente, na ausência de competência, indicando, sempre que possível, o local onde se encontram as informações necessárias para que o próprio requerente realize interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Parágrafo único. A negativa de acesso à informação baseada na hipótese do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser fundamentada na frustração da finalidade pública do processo ou na disseminação de expectativas equivocadas à população, com prejuízo ao interesse público.

Art. 16. No caso de indeferimento de acesso a informações ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão, aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado da CGU e aos titulares dos órgãos específicos singulares, definidos no Regimento Interno da CGU, os quais serão indicados no documento de resposta fornecido ao requerente.

Parágrafo único. Recebido o recurso, o SIC/CGU deverá desarquivar o correspondente processo, adicionar o recurso ao processo eletrônico e tramitá-lo à autoridade indicada na resposta inicial, informando o prazo para resposta.

Art. 17. Interpostos os recursos de que tratam os artigos 22 e 37 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o SIC/CGU desarquivará o processo relativo ao pedido, adicionará o recurso e encaminhá-lo-á à OGU para instrução e envio ao Gabinete do Ministro de Estado da CGU para decisão.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DO SIC/CGU

Art. 18. Cabe à Autoridade de Monitoramento da CGU, com auxílio da OGU:

I - apresentar relatórios periódicos e anuais sobre o cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011;

II - elaborar propostas de medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria e na Lei nº 12.527, de 2011;

III - orientar os interlocutores e as Unidades Técnicas no que se refere ao cumprimento desta Portaria e da Lei nº 12.527, de 2011;

IV - fornecer instrumentos de visualização do desempenho de cada área da CGU em que constem prazos, decisões, quantitativos de pedidos e recursos, bem como avaliação da satisfação dos usuários no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR com as respostas recebidas; e

V - o monitoramento das atividades relativas ao cumprimento desta Portaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A OGU deverá aprovar, no prazo de trinta dias, a contar da data de vigência desta Portaria, o Manual do Serviço de Informações ao Cidadão da CGU.

Art. 20. Fica revogada a Portaria CGU nº 1.023, de 17 de maio de 2012.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 282ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e nove dias de setembro de dois mil e vinte às quatorze horas, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Octagésima Segunda (282ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Andréa Isa Rípoli e Sandra Lia Simón. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) Parabenizações. A Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão, Dra Eliane Araque dos Santos, agradeceu à Dra Sandra Lia Simón pela coordenação da CCR durante os últimos dois anos. Agradeceu ainda a excelência do trabalho realizado e o legado organizado que deixa para a próxima coordenação. A Dra Andréa Isa Rípoli cumprimentou e parabenizou as Dras. Eliane Araque dos Santos e Sandra Lia Simón pela recondução ao mandato de membras da CCR, manifestando seu contentamento com o resultado. Também manifestou sua satisfação de poder continuar trabalhando com as colegas, além de poder continuar a partilhar a expertise de ambas. A Dra Sandra Lia Simón agradeceu ao CSMPPT por ter indicado seu nome para recondução e manifestou a alegria pela recondução da Dra Eliane Araque dos Santos dando os parabéns pelo exercício, novamente, como Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão. Deixou ainda registrada sua alegria de continuar trabalhando com a Dra Andréa Isa Rípoli durante mais um período e com os servidores e servidoras também ligados à CCR.

2) CONSULTAS

Processo PA-PROMO-001074.2018.03.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CURVELO, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SABARÁ, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, declarar a possibilidade de redistribuição, de forma excepcional, dos procedimentos citados à Divisão Especializada de Combate ao Trabalho Infantil na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000735.2019.02.003/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: SEAAC SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta, visto que não satisfeitos seus requisitos de admissibilidade, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo CNS-000008.2020.30.000/2 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por maioria, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-001973.2018.08.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO, SUSCITADO: JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO, INQUIRIDO: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., INQUIRIDO: SINDMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES DE BELÉM E ANANINDEUA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO, o suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005091.2020.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: DANIELLE LEITE DE P. COSTA, SUSCITADO: JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO (55º OFÍCIO GERAL DA PRT DA 2ª REGIÃO), ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005260.2020.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: ANA ELISA ALVES BRITO SEGATTI, SUSCITADO: VALDIRENE SILVA DE ASSIS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho VALDIRENE SILVA DE ASSIS, a suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000254.2020.02.004/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RUY FERNANDO GOMES LEME CAVALHEIRO, SUSCITANTE: ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO JUNIOR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ERIK DE SOUSA OLIVEIRA (PTM DE MOGI DAS CRUZES - PRT DA 2ª REGIÃO), ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000074.2020.03.010/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ELAINE NORONHA NASSIF, a suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001973.2020.05.000/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho RÔMULO BARRETO DE ALMEIDA (29º OFÍCIO GERAL DA PRT DA 5ª REGIÃO), ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001987.2020.05.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DA BAHIA, NOTICIADO: POSITIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, NOTICIANTE: SINTRAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, NOTICIADO: UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho FLÁVIA VILAS BOAS DE MOURA, a suscitada, e considerando a necessidade da efetiva implementação do Núcleo Regional de Mediação, deve a PRT de Origem dar ciência desta decisão ao Exmo. Sr. Procurador Chefe, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001584.2020.19.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ADIR DE ABREU, SUSCITADO: MATHEUS GAMA CORREIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho MATHEUS GAMA CORREIA, o suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

